



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 372 de 04 de Abril de 1975, dispõe Sobre a Compra de Equipamentos e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a comprar os seguintes equipamentos:

- a) Um conjunto moto-bomba com motor de 10v e seus acessórios para conjugação, destinado ao Serviço de Água e Esgoto de Santo Antônio do Jardim;
- b) Uma maquina destinada a fabricação de blocos de cimento destinados a pavimentação de ruas da cidade.

Art. 2º - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados nas letras a e b do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular até o montante de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único – Como garantia da operação de credito, os equipamentos a ser adquiridos, poderão ser alienados fiduciariamente á instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei N. 4728, de 14 de Julho de 1965, com redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei N. 911, de 1º de Outubro de 1969.

Art. 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de credito especial de Cr\$ 29.610,00 (vinte e nove mil seiscentos e dez cruzeiros) que fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir.

Parágrafo Único – Os orçamentos futuros do Município constarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias á liquidação dos compromissos derivados desta lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - Para a cobertura da importância do crédito especial mencionada no artigo 3º da presente lei, será utilizada a importância de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) do próprio empréstimo e Cr\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez cruzeiros) proveniente da anulação parcial da verba 4000.99 – Despesas de Capital – 4140.99- Material Permanente do orçamento vigente.

Art. 5º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23º,

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Abril de 1975.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal